

ESTATUTO - SINDIVAPA

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, com a sigla denominada SINDIVAPA, Entidade de Classe de representação sindical, sem fins lucrativos com sede e foro a Av.Cassiano Ricardo 1378, salas 21 e 22, Jardim Alvorada, São José dos Campos, Estado de São Paulo, é constituído para fins de representação, assistência, estudos, coordenação, proteção e assessoria da categoria econômica das empresas de transporte rodoviário de cargas com equipamentos de duas ou diversas rodas ou eixos, multimodal de cargas, de logística, armazenagem, courier, motofrete, transporte de documentos e malotes, e estabelecimentos com atividades correlatas, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com entidades privadas, na busca da solidariedade social e de sua subordinação às necessidades e aos interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como atividade correlata mencionada no *caput*, compreender-se-ão: as empresas legalmente constituídas que não tenham como objetivo societário e como atividade principal o transporte de cargas ou bens, mas que executem serviços de transportes, próprios ou de terceiros, na decorrência dos seus negócios, mediante remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao SINDIVAPA, ainda, colaborar com todos os serviços públicos e demais entidades congêneres, para o aperfeiçoamento das relações intersindicais e consecução de seus objetivos sociais definidos neste Estatuto.

DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL REPRESENTATIVA

ARTIGO 2º - A base territorial representativa do SINDIVAPA compreende municípios nas regiões denominadas Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte, no Estado de São Paulo, incorporando os seguintes municípios: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Canas, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Piquete, Potim, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

PARAGRÁFO ÚNICO - Desde já ficam incorporadas na abrangência, outros municípios que venham ser criados oficialmente e instalados dentro das citadas regiões.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

ARTIGO 3º - Cabe ao SINDIVAPA:

- a) representar e defender os direitos, necessidades e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica representada perante todos os órgãos públicos, autoridades administrativas e judiciais (Art. 5º, Inciso LXX). (“ b” e Art. 8º, Inciso III, C.F.);
- b) impetrar Mandado de Segurança, ou o que mais possível e adequado em defesa das necessidades e dos interesses de seus membros e associados, bem como em defesa dos consumidores e da ordem econômica;
- c) participação obrigatória nas negociações coletivas de trabalho, como nos Acordos ou Convenções que venham a ser firmadas e que incluam, como parte, empresas e estabelecimentos de sua representação;
- d) celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho bem como celebrar acordos judiciais em dissídios coletivos instaurados;
- e) eleger ou designar representantes da respectiva categoria e instituir, dentro de sua abrangência territorial, delegacias ou secções, para melhor proteção de seus associados e de sua representação;
- f) colaborar com o Estado, com Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;

g) fixar *ad referendum* de sua Assembléia Geral contribuições a serem recolhidas por todos os integrantes da categoria econômica representada (Art.8º, inciso IV, C.F), além daquelas próprias da filiação associativa facultativa (Art. 513, "e", C.L.T.);

ARTIGO 4º - O *SINDIVAPA* poderá:

a) filiar-se a entidades civis nacionais a fim de manter relações de intercâmbio associativo e cultural, em benefício das categorias representadas;

b) Instalar, estruturar e manter serviços de divulgação, comunicação e informações e de assistência aos associados e às associações filiadas, visando esclarecê-los sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para isso manter órgãos próprios de divulgação, tais como: jornais, boletins, livro, circulares, revistas, etc, bem como estabelecer convênios, contratar e utilizar todos os demais veículos de comunicações, para a consecução dos objetivos da entidade.

DOS DEVERES DO SINDICATO

ARTIGO 5º - Compete ao *SINDIVAPA*:

a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de Assessoria Técnica e Jurídica para suas Associadas representando-os na conciliação de dissídios coletivos de trabalho e em ações coletivas de interesse específico da categoria econômica;

c) propiciar intercâmbio de informações, de assistência e de assessoramento entre entidades sindicais congêneres, bem como entre empresas do setor e das atividades correlatas, fomentando mútua colaboração, observância aos dispositivos da Lei, ao princípio da moral e compreensão dos deveres cívicos;

d) instituir e incentivar cursos e afins, para aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional das suas associadas e, por via de consequência, dos seus funcionários.

e) não permitir a ocorrência de cargos eletivos da entidade, cumulativos com empregos remunerados pelo Sindicato, ou qualquer outra entidade de grau superior;

f) manter na sede do Sindicato, Registro de Associados onde conste: razão social; endereço da sede da empresa; data de admissão no quadro social; inscrição no CNPJ; no Estado; no Município; nome dos sócios, Diretores ou Administradores, com indicação de residência, estado civil, data de nascimento, nacionalidade e registro no RG e CPF;

g) instituir e coordenar atividades voltadas à educação, formação, qualificação, requalificação e treinamento profissional dos empresários e trabalhadores em transporte podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para tal consecução;

h) organizar e coordenar eventos culturais, artísticos, recreativos, esportivos e outros que tratem do interesse do TRC.

i) a observância das Leis e dos Princípios de moral e compreensão dos deveres Cívicos;

j) abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

k) manter a gratuidade dos Cargos de Direção do *SINDIVAPA*;

l) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – Poderão requerer sua admissão no quadro associativo do *SINDIVAPA* as empresas operadoras de transporte rodoviário de cargas, multimodal de cargas e de logística ou que mantenham serviços de traslados de bens e mercadorias, com frota própria ou de terceiros, com equipamentos de duas ou diversas rodas ou eixos, ou ainda, que atuem em atividades correlatas e conexas desde que satisfaçam as exigências estatutárias, as leis e normas que regulem essas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As admissões ao quadro associativo, mediante a apresentação de Proposta para Ingresso, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do indeferimento da admissão, que deverá ser fundamentado, caberá recurso do interessado à Diretoria em primeira instância e à Assembléia, em última instância.

CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 7º – As associados do SINDIVAPA são classificados em:

I – FUNDADORAS – Aquelas que tenham participado da Assembléia Geral da fundação Associação Profissional das Empresas de Transportes de Cargas no Vale do Paraíba ASSOCIVAPA como Entidade antecessora.

II – EFETIVAS – Aquelas que apresentarem pedido de admissão, devidamente instruído e aprovado conforme este Estatuto Social.

III – ATIVIDADES CORRELATAS – Aquelas que não tenham como objetivo e finalidade predominante na sua formação societária as atividades constantes no artigo 6º, mas que executem serviços de transporte de seus bens e produtos próprios ou de terceiros mediante remuneração.

IV - ESPECIAIS - aqueles admitidos que exerçam atividade diversa da constante no Art. 6º e que cumpram com as obrigações estatutárias da entidade, sendo-lhes vedado, todavia, o direito de votar ou ser votado e o exercício de cargo sindical no SINDIVAPA.

V – HONORÍFICAS – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes e notórios serviços ao *SINDIVAPA* ou ao sistema representativo, associado ou não, por sugestão da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Consultivo e aprovado pelo Plenário Associativo, com suas respectivas designações, observado o seguinte:

- a) O título só poderá ser conferido a quem notoriamente tenha merecido reconhecimento por atos e fatos em prol do *SINDIVAPA* ou das atividades representadas;
- b) O detentor de títulos não adquire direito de votar ou de ser votado;
- c) Ao portador de título não se imporá pagamento de nenhuma mensalidade ou contribuição em favor do *SINDIVAPA*.

DA PERDA DOS DIREITOS

ARTIGO 8º – De todo ato lesivo de direito, contrário a este Estatuto Social, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou das Assembléias Gerais, permitirá a qualquer Associada ou quem se julgar prejudicado, acionar a autoridade judicial competente.

ARTIGO 9º – Perderá seus direitos a Associada que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria econômica de transporte rodoviário ou multimodal de cargas ou de logística, ou caso atente contra as normas estatutárias e éticas.

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 10º – Constituem direitos inalienáveis dos associados:

- a) tomar parte, usar da palavra, votar e ser votado ou creditar seu representante, por procuração específica e com firma reconhecida, nas Assembléias Gerais, e em todas as realizações promovidas pelo *SINDIVAPA*, desde que observadas as normas estatutárias e as exigências legais aplicáveis à espécie, observada a vedação prevista no Art. 7º, inciso IV, e inciso V alínea "b" deste estatuto desde que observadas as normas estatutárias e as exigências legais aplicáveis à espécie;
- b) utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo *SINDIVAPA* observada a intransferibilidade desse direito;

c) apresentar requerimentos, estudos e sugestões técnicas à Diretoria do SINDIVAPA, de interesse social e político-sindical do transportador rodoviário de cargas, multimodal de cargas e de logística;

d) requerer, com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres do SINDIVAPA, a convocação da Assembléia Geral, mediante justificativa, dirigindo-se à Diretoria Executiva.

DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 11º- Obrigam-se os associados, para preservar essa condição e usufruírem dos direitos conseqüentes, a:

a) pagar, pontualmente, as contribuições previstas em lei e aquelas fixadas pelas Assembléias Gerais;

b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar as decisões como soberanas;

c) cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto Social e todas deliberações emanadas da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

d) Prestigiar o *SINDIVAPA* propagando espírito associativo entre todos os integrantes da categoria, eximindo-se de tomar decisões relativas à mesma, sem que antes se manifeste a Diretoria;

e) desempenhar, com denodo e responsabilidade, o cargo para o qual for eleito e nele tenha sido investido, obrigando-se a prestar obediência às leis e às autoridades constituídas.

f) Não tomar deliberações relativas a categoria representada sem prévia manifestação do SINDIVAPA;

DAS PENALIDADES

ARTIGO 12º - Por infringência às normas estatutárias, as empresas estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - SUSPENSÃO, quando:

a) desacatarem os membros da Diretoria, seus órgãos auxiliares ou a sua administração funcional.

b) desacatarem as decisões soberanas das Assembléias Gerais;

II - ELIMINAÇÃO, quando:

a) sem motivo justificado, atrasarem em mais de (03) três meses, o pagamento das contribuições aludidas no Art.3º, letra *g* do Estatuto Social;

b) for comprovada a má-conduta profissional; espírito de discórdia; agressão ao patrimônio moral ou material do SINDIVAPA; afronta às normas de comportamento ético do T.R.C., ou reincidência na prática do previsto no Inciso I e alíneas do presente artigo.

ARTIGO 13º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, que notificará à associada, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente recurso ao Conselho Consultivo e, em segunda Instância pela Assembléia Geral.

ARTIGO 14º - As Associadas que tenham sido eliminadas do quadro Associativo poderão ser readmitidas no *SINDIVAPA* desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, da forma que for convencionado com a Diretoria Executiva.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 15º - A Administração do *SINDIVAPA* será exercida por sua Diretoria eleita, cujo mandato será de três anos e assim constituída:

a) PRESIDENTE

- b) VICE- PRESIDENTE EXECUTIVO
- c) VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIO
- d) VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO
- e) VICE-PRESIDENTE ADJUNTO
- f) 1º e 2º SUPLENTE
- f) 03 CONSELHEIROS FISCAIS e 1º, 2º e 3º SUPLENTE
- g) 02 DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente Secretário, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Adjunto, e será privilégio exclusivo de empresários da atividade de transporte rodoviário comercial de carga, competindo-lhes:

- a) a análise, estudos, discussões e deliberações de questões globais de extrema relevância das necessidades e dos interesses das categorias representadas; defesa dos direitos, necessidades e interesses coletivos ou individuais das categorias econômicas perante os órgãos públicos, poderes judiciais, administrativos e demais entidades;
- b) administrar o *SINDIVAPA*, seu patrimônio, fornecer assessoria às suas Associadas através de informações, publicações e cursos;
- c) promover o progresso das atividades econômicas representadas conforme os preceitos legais e os constantes deste Estatuto Social;
- d) elaborar regimento e serviços necessários, inclusive desde já, criando órgãos auxiliares como: Vice-Presidentes extraordinários e Grupos de Trabalho subordinando-os a este Estatuto Social;
- e) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social, regimentos internos, resoluções próprias, e das Assembléias Gerais;
- f) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar, sendo que suas decisões, com a presença mínima de mais de metade de seus Membros, deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que para as decisões em que não haja consenso da maioria, obrigatoriamente a matéria deverá ser submetida, primeiro ao Conselho Consultivo e, não obtendo resultados positivos, a Assembléia Geral.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar o *SINDIVAPA* perante as instituições públicas, privadas e em Juízo, podendo delegar poderes;
- b) convocar reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas, podendo passar a presidência dos trabalhos para outro membro presente;
- c) assinar as Atas das sessões, os documentos de natureza financeira assim como todos os demais que dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros necessários às operações administrativas;
- d) ordenar as despesas autorizadas e assinar cheque e contas a pagar em conjunto com o diretor financeiro ou o seu substituto;
- e) admitir e fixar vencimentos dos funcionários promovê-los e demiti-los, consoante as necessidades dos serviços, sempre submetendo seus atos ao referendo da diretoria executiva;

f) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, desempenhando com denodo e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou investido, as normas estatutárias, as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

ARTIGO 18º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) substituir o presidente em suas ausências, impedimentos, e eventual afastamento;
- b) coordenar as atividades das Vice-Presidências extraordinárias e dos grupos de trabalho;
- c) responder pela guarda, conservação e segurança dos bens imóveis e móveis do *SINDIVAPA*;
- d) submeter à apreciação da Diretoria Executiva os projetos de compra ou venda de bens, que deliberará a respeito;
- e) fiscalizar a atualização do controle físico e contábil do ativo imobilizado e todos os documentos que comprovem a propriedade do *SINDIVAPA*.
- f) participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado;
- g) dar cumprimento às missões e atribuições específicas que lhes forem atribuídas pelo Presidente e Diretoria Executiva;

ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Presidente Secretário

- a) substituir e auxiliar o Vice-Presidente em todas as suas atribuições e cuidar da guarda e do arquivo de documentos do *SINDIVAPA*.
- b) secretariar os trabalhos das reuniões realizadas pelo *SINDIVAPA*, as da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, e das Assembléias Gerais, podendo, nas duas últimas delegar poderes e membro presente às sessões, assinando porém, em conjunto com o mesmo as respectivas atas;
- c) determinar a preparação e fiscalizar a correspondência do expediente do *SINDIVAPA*, dirigindo e, igualmente fiscalizando, os trabalhos da secretaria executiva.
- d) participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado;
- e) dar cumprimento às missões e atribuições específicas que lhes forem atribuídas pelo Presidente e Diretoria Executiva;
- f) colaborar em todas as questões de interesse da categoria econômica, inclusive na fiscalização e na atualização do controle físico e contábil do ativo imobilizado e de todos os documentos que comprovem as propriedades da entidade.

ARTIGO 20º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores financeiros do *SINDIVAPA*, dirigindo e fiscalizando os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade.
- b) assinar com o Presidente ou com quem imediatamente o substitua, os cheques e os documentos necessários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) orientar e dirigir as campanhas de aumento de receita, através das contribuições associativas, assistências patronais e aquela de que trata o inciso IV do Art. 8º da C.F e outras contribuições do Estatuto Social, ou deliberadas pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Assembléia Geral;
- d) apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, demonstrativo da situação financeira, para o necessário exame e emissão de parecer de sua exatidão, prestando, para tanto, todas as informações e esclarecimentos;
- e) recolher todo o numerário do *SINDIVAPA* em estabelecimentos bancários de comprovada solidez.
- f) submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas conseqüentes variações, assim como, todos os elementos de que se comporão esses trabalhos, para a devida análise, verificação e eventual aprovação.
- g) participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado;
- h) dar cumprimento às missões e atribuições específicas que lhes forem atribuídas pelo Presidente e Diretoria Executiva;
- i) colaborar em todas as questões de interesse da categoria econômica, inclusive na fiscalização e na atualização do controle físico e contábil do ativo imobilizado e de todos os documentos que comprovem as propriedades da entidade.

ARTIGO 21º – Compete ao Vice-Presidente Adjunto:

- a) terá incumbência e encargos que advirem de deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, e da Assembléia Geral;
- b) poderá a critério da Diretoria Executiva, exercer representações externas do *SINDIVAPA*, mediante orientação que receber;
- c) poderá, também, por decisão da Diretoria Executiva, substituir membro da mesma, em impedimentos temporários de curta duração.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - O *SINDIVAPA* terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto Social, com igual número de suplentes.

ARTIGO 23º – Compete ao Conselho Fiscal dentro dos limites de fiscalização da gestão financeira da entidade:

- a) dar parecer sobre o balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, devendo constar da Ordem do Dia das Assembléias Gerais convocadas nos termos da lei e das normas estatutárias, para a apreciação daqueles documentos, cabendo-lhe atestar a exatidão das contas, documentos e a conferência dos valores em Caixa;
- b) emitindo parecer que irá assinado por todos os seus membros, pelo presidente, e pelo financeiro, em demonstrativo financeiro que deverá ser apresentado mensalmente;
- c) orientar a Diretoria, quanto à forma de elaboração do Balanço, Previsão Orçamentária e eventuais suplementações da previsão orçamentária;
- d) examinar as contas, cabendo-lhe a solicitação de todas e quaisquer informações ou de esclarecimentos ao diretor financeiro.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ARTIGO 24º - A representação do *SINDIVAPA* junto à Federação e a Associação Nacional a que está filiado e em outras entidades representativas, será feita na pessoa do Presidente da Diretoria Executiva, na condição de titular e pelo Vice-Presidente, na condição de suplente.

ARTIGO 25º - Na impossibilidade de comparecimento do titular e suplente, a Diretoria Executiva nomeará os seus substitutos com delegação única e específica, competindo também a Diretoria Executiva outorgar poderes de representação aos demais membros ou a representante de associada, apenas para fim específico.

ARTIGO 26º - Aos representantes efetivos ou designados, compete manifestar e decidir no quanto sejam conciliadas e compatibilizadas as apreciações e decisões da Diretoria Executiva do *SINDIVAPA* e as necessidades e interesses coletivos das categorias representadas.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ARTIGO 27º - Para o adequado desempenho de todas as suas atividades representativas, a Diretoria Executiva do *SINDIVAPA* mediante deliberação em reunião e informação aos associados poderá criar em caráter permanente ou temporário órgãos auxiliares como:

I - Vice-Presidências Extraordinárias que terá como finalidade e incumbência, em caráter permanente ou temporário o exercício específico por áreas de especializações ou por assuntos que possam determinar a designação de um elemento, participe de associada, com comprovada capacidade para o desempenho.

II - Grupos de Trabalho que terá como finalidade e incumbência, definitiva ou temporária, de colaborar com a administração para atividade específica onde se requeiram condições de formação de grupos para a tratativa de matérias de matérias que mereçam o concurso de especialistas;

a) cada grupo de trabalho formado, terá a sua composição definida por quem vier a ser designado como coordenador, a inteiro critério no mesmo grupo, referendado pela Diretoria Executiva e informado para o Plenário Associativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Coordenação das vice-presidências extraordinárias e dos grupos de trabalho fica sob o encargo do vice-presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vice-presidente da Diretoria Executiva, no exercício de sua ordenação, mediante avaliação que fizer do desempenho dos órgãos auxiliares, determinará providências como, a depender de seu critério, submeter matérias para apreciação, discussão e deliberação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros das Vice-Presidências extraordinárias como dos grupos de trabalho, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, para as tratativas de assuntos específicos e que careçam de exames, discussões e deliberações de mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - A depender da importância e relevância dos assuntos, poderá a Diretoria Executiva solicitar a participação do Conselho Consultivo e até mesmo convocar Assembléia Geral.

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28º - O Conselho Consultivo será composto por todos quantos tenham exercido mandato na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes de gestões anteriores à atual competindo-lhes:

- a) cooperar com a diretoria executiva no exame e solução das questões de relevante importância, necessidades e interesses das categorias representadas;
- b) participar em tudo quanto explicitado no presente Estatuto Social;
- c) Cumprir os preceitos estabelecidos no presente Estatuto Social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Consultivo será de caráter permanente, podendo, no curso de sua atuação ser definido, pelo Plenário Associativo, sua composição numérica, mediante apresentação a ser feita, após deliberação de seus membros, pelo próprio Conselho Consultivo e o mesmo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva da última gestão e em eventual ausência temporária ou definitiva, por diretor mediante o exercício de sua hierarquia estatutária na Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação do Conselho Consultivo será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto estatutário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Consultivo que continuem associados ao Sindivapa poderão ser convocados para as reuniões de diretoria, com direito a voz e voto, sujeitando-se ao cumprimento, no que couber, das normas estatutárias da Entidade;

PARÁGRAFO QUARTO - O membro do Conselho Consultivo que vier a ocupar cargo eletivo na Entidade ocupará ambos os cargos, mas terá direito a um único voto.

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29º - Com prazo máximo de sessenta dias e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato da Diretoria do SINDIVAPA, a Diretoria Executiva nomeará um grupo de trabalho para elaborar num prazo de cinco dias, regimento que normatizará todo o processo eleitoral, o qual será apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Executiva e, após, transmitido para o devido conhecimento de todas as Associadas.

ARTIGO 30º – Os candidatos interessados em concorrer ao pleito, poderão solicitar a inclusão de seu representante no grupo de trabalho, dirigindo-se à Diretoria Executiva.

ARTIGO 31º - A posse dos eleitos ocorrerá em seguida à proclamação dos mesmos, que, ao assumirem seus cargos, prestarão por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, os Estatutos e as leis vigentes no País.

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 32º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal perderão aos seus mandatos, ocorrendo vacância de seus respectivos cargos, nos casos seguintes.

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação das disposições estatutárias, ou comportamento que conflite com a legislação vigente e/ou o decore da categoria;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou transferência que venha importar no afastamento de exercício do cargo;
- e) ausência injustificada durante reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- f) cessação das atividades da empresa, ou perda de qualidade acionista ou cotista da empresa associada ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral mediante apresentação feita pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma previsto no artigo 13º deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

ARTIGO 33º - A convocação dos Suplentes, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na Chapa eleita.

ARTIGO 34º - Ocorrendo renúncia, destituição, abandono ou vacância de cargo de qualquer Membro da Diretoria, por qualquer motivo, assumirá o cargo automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Achando-se esgotada a lista de membros substitutos serão convocadas novas eleições para preenchimento dos cargos vacantes da Diretoria, serão convocados os Suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de renúncia do Presidente, será convocado e notificado, por escrito, seu substituto legal, que, dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas, deverá reunir a Diretoria para ciência do ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o Conselho Consultivo assumirá a administração do *SINDIVAPA* pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias devendo neste mesmo prazo proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para completar o mandato que restar.

ARTIGO 35º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação do *SINDIVAPA* durante cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá a Diretoria Executiva avaliar em quais condições se definirá abandono de cargo, deliberando, na ocasião, quanto a providências inerentes e necessárias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 36º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos, em relação à totalidade de associados quites com os cofres da entidade, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo as exceções previstas em lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por associado quite com suas obrigações sociais aquele que houver pago suas contribuições relativas ao mês anterior ao da realização da Assembléia, isso 10 (dez) dias antes da data marcada para a primeira convocação.

ARTIGO 37º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do *SINDIVAPA*, deliberando a Diretoria Executiva quanto à forma de divulgação para as empresas associadas.

ARTIGO 38º - Suas sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto estatutário ou a quem venha ser designado, dentre os presentes e idêntico procedimento para a sua secretaria.

ARTIGO 39º - Nessas reuniões, poderão fazer uso da palavra todos os presentes, desde que participantes do quadro associativo do *SINDIVAPA*, tendo porém o direito de votar e de ser votado empresa que contenha mais de três meses de integração ao quadro associativo e quite com suas contribuições financeiras.

ARTIGO 40º - À convocação da Assembléia Geral quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou pelo corpo associativo, na forma prevista neste Estatuto Social, não poderá opor-se a Diretoria Executiva e nenhum de seus membros, cujo presidente ou seu substituto estatutário, terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias úteis contados da entrada de requerimento no *SINDIVAPA*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob pena de nulidade da mesma, deverão comparecer à respectiva reunião, no mínimo 2/3 (dois terços) dos que a promoveram, a ausência torna nula a convocação e, por consequência sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva ou de seu substituto estatutário, expirado o prazo marcado no *caput*, os que a requererem poderão realizá-la com audiência da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho, ou outra autoridade judicial competente.

ARTIGO 41º - Excetuadas as reuniões eleitorais, cujos votos deverão ser secretos, a decisão sobre o encaminhamento quanto ao procedimento de rejeição ou aprovação de suas matérias serão tomadas pelos presentes, na condição de escrutínio secreto, aclamação ou outra forma a ser deliberada, incumbindo também ao Plenário Associativo quanto ao seu encerramento ou dar-lhe a condição de caráter permanente até a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto de Minerva, existindo a hipótese, será exercido pelo presidente da mesa diretora.

ARTIGO 42º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) em cumprimento às legislações vigentes que determinem sua realização;
- b) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgarem conveniente;
- c) quando os associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade quite com os cofres da entidade, assim requererem, especificando, pormenorizadamente, os motivos e fundamentos da convocação.
- d) para eleger ou destituir diretores, aprovar as contas e alterar o estatuto.

ARTIGO 43º - Para as Assembléias Gerais, dependendo da deliberação da diretoria executiva poderão ser convocados estabelecimentos do corpo associativo ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de convocação ou convite prevista no artigo acima, os participantes terão o direito de voz, mas em caso de votação, somente poderão exercer voto os representantes de associadas que se não foram seus representantes legais deverão portar procuração específica.

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

ARTIGO 44º - Para todos os fins de direito, integram o patrimônio do SINDIVAPA:

- a) as contribuições de todos aqueles que participem da atividade econômica do transporte rodoviário de cargas, multimodal de cargas, de logística e de segmentos de especialidades;
- b) as contribuições dos associados facultativos;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis, juros de título e de depósitos diversos e outro assemelhados;
- e) as multas e outras rendas eventuais;
- f) as doações e legados.
- g) as contribuições previstas em lei e aquelas especiais aprovadas em Assembléias Gerais, ou quando das negociações para assinatura de convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

ARTIGO 45º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei.

ARTIGO 46º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria e a sua aplicação far-se-á após a aprovação pela Assembléia Geral.

ARTIGO 47º - Anualmente, até o mês de abril, a Diretoria Executiva para prestação de contas do exercício findo, destacando-se tanto a natureza financeira como das principais atividades desenvolvidas, em reunião, deliberará a forma de sua divulgação para conhecimento do corpo associativo.

ARTIGO 48º - Os bens imóveis poderão ser alienados, após prévia autorização da Assembléia Geral, convocada para esse fim específico, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, com base em, no mínimo, três laudos avaliatórios, aprovados pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria será decidida através de outra convocação especial da Assembléia Geral com qualquer número de associadas com direito a voto, após 10 (dez) dias da primeira convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial de bens adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do *SINDIVAPA*.

ARTIGO 49º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens da entidade, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados ao patrimônio da FETCESP - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 50º - No caso de dissolução do *SINDIVAPA*, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com os cofres da entidade, o seu patrimônio, cumpridas as obrigações aludidas no Art. 49º, em se tratando de numerário em Caixa, em Bancos, ou em poder de terceiros diversos, será depositado em conta especial a ser aberta pela FETCESP, que administrará esses recursos, restituindo-os, com os acréscimos legais sobre eles incidentes, ao Sindicato da mesma categoria econômica que vier a ser legalmente constituído e reconhecido pelos empresários do transporte rodoviário de cargas em equipamentos de duas ou diversas rodas ou eixos, multimodal de cargas e de logística, em sua base territorial.

ARTIGO 51º - No caso de dissolução do *SINDIVAPA* por decisão judicial transitada em julgado, os bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, também, serão recolhidas à Federação que estiver filiado, de conformidade com o artigo anterior.

ARTIGO 52º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do *SINDIVAPA*, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da lei penal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 53º - Serão nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou frustrar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto Social.

ARTIGO 54º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 3 (três) anos após o término do mandato, o direito de pleitear reparação de quaisquer atos infringentes de disposições contidas no presente Estatuto Social, exceto quanto ao contido no artigo 52 do presente Estatuto ou em caso de reeleição.

ARTIGO 55º - As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo *SINDIVAPA*, salvo nos casos previstos em lei.

ARTIGO 56º – Todos os casos omissos no presente Estatuto Social serão tratados pela Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Consultivo e obrigatoriamente as deliberações deverão ser submetidas para apreciação e aprovação do Plenário Associativo.

ARTIGO 57º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto integral do presente Estatuto, após o competente registro, será encaminhado para simples conhecimento, às autoridades tidas como competentes, colocando-se cópias do mesmo à disposição dos associados, na sede da entidade.

ARTIGO 58º - O presente Estatuto Social só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral para tal fim especialmente convocada, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, a qual poderá ser feita para o mesmo dia, com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverão representar 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto.

Laércio Lourenço
Presidente

Dra.Patrícia Helena Leite Grillo
OAB/SP 141.681